DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6538/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10122/2019
PROTOCOLO	: 1995804
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADOS	: 1- EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2- SONIA MARA NOGUEIRA
CARGOS	: 1- PREFEITO MUNICIPAL 2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 162/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 27/2019
FAVORECIDO	: CERRADO SUL TRANSPORTE E TURISMO EIRELI – EPP
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	: R$ 210.249,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame do Contrato Administrativo n. 162/2019, decorrente do procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 27/2019, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Cerrado Sul Transporte e Turismo Eireli – EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para transporte escolar de alunos para rede de ensino do Município de Água Clara durante ano letivo de 2019.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), concluiu na Análise n. 5434/2020 (pç. 34, fls. 265-267) pela **paralisação do Contrato Administrativo n. 162/2017,** tendo em vista que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 27/2019) foi anulado.

Em sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 6529/2020 (pç. 35, fls. 268-269), opinando **pelo arquivamento** dos autos, visto que o Contrato Administrativo n. 162/2019 foi paralisado conforme a anulação do Pregão Presencial n. 27/2019.

É o relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 162/2019, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Contrato Administrativo n. 162/2019 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993). Entretanto, embora a licitação tenha sido cancelada implicando no cancelamento automático do contrato, constata-se que o ente encaminhou parcialmente os documentos previstos na Resolução 88/2018, o que gerou duas Intimações (G.FEK - 2878/2020 e G.FEK- 2879/2020), solicitando o envio dos documentos faltantes para a correta instrução processual.

Nas respostas às intimações, foram remetidos os documentos necessários e suficientes para atender à instrução processual, porém o contrato em tela perdeu sua eficácia tendo em vista a anulação da licitação

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido pela**:

I- EXTINÇÃO DO PROCESSO, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS N.º 98, de 5 de dezembro de 2018), em decorrência da perda de objeto, determinado seu arquivamento;

II- intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL